



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
“BATALHÃO GENERAL VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO”

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
(Processo Administrativo nº 64108.008689/2023-08)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota, com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado integrado, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou sistema de gerenciamento similar ou superior de gerenciamento em rede de estabelecimentos credenciados para manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição, materiais de oficina e acessórios originais, genuínos ou similares para veículos leves, pesados e equipamentos do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Especificação / CATSER	Unid	Qtd	Valor Referênc ia (R\$)	Descont o Mínimo	Valor Total Estimado
1	1	CATSER 25518 – Administração/Gerenciamento manutenção veículo automotivo – Serviço continuado de administração, gerenciamento e controle de frota, com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado integrado, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou sistema de gerenciamento similar ou superior de gerenciamento em rede de estabelecimentos credenciados para manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição, materiais de oficina e acessórios originais, genuínos ou similares para veículos leves, pesados e equipamentos.	Sv	390.000	1,00	4,34%	373.074,00
	2	CATMAT 446573 – Peças, acessórios equipamentos oficina manutenção – Peças, insumos e suprimentos para as viaturas, equipamentos, oficina, posto de abastecimento, posto de lavagem e borracharia.	Und	390.000	1,00	4,34%	373.074,00

	VALOR TOTAL ESTIMADO	746.148,00
--	----------------------	------------

1.1.1 Para efeitos de orientação considera-se:

a) Peça Genuína	Peça manufaturada pelo próprio fabricante ou sob sua responsabilidade técnica, comercializada, exclusivamente, por seus concessionários autorizados e com garantia de fábrica do veículo.
b) Peça Original	Peça manufaturada sob concessão do fabricante do veículo detentor do projeto e especificações, por fabricante de autopeças, para comercialização pelo comércio de peças em geral, sem garantia do fabricante do veículo. A garantia é dada pelo fabricante da peça.
c) Manutenção	É o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas e corretivas.
d) Manutenção Preventiva	Revisão regular a cada 10.000 km ou 01 (um) ano com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, compreendendo a substituição de componentes com vida útil predeterminada, tais como óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e outros e a verificação de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Fiscal do Contrato.
e) Manutenção Corretiva	Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso, quebra de componentes, colisões ou falha no processo fabril.
f) Serviço de Mecânica Geral	Consiste em serviços de mecânica em motores movidos à gasolina, álcool e diesel, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora, sistema de injeção, velas, carburadores, mangas e eixo de transmissão, bombas d'água e de gasolina, freios, embreagem, rolamentos, retentores, radiadores, válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens, magnetos, mancais, bielas, pistões e outros serviços
g) Serviço de Lanternagem	Serviços de troca e/ou conserto de lataria.
h) Serviço de Pintura	Serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida.
i) Serviço em Sistema Elétrico	Serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, lâmpadas, fusíveis, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).
j) Serviço em Sistema Hidráulico	Serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).
L Serviço de Balanceamento e Alinhamento	Serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo.
m) Serviço de Suspensão	Serviço de substituição e/ou conserto de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças e outros serviços.
n) Serviço de Vidraceiro	Serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, borrachas dos vidros, polimento dos para-brisas e colocação de película.
o) Serviço de Ar condicionado	Serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo.

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, conforme justificativa constante do estudo técnico preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do termo de

contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5 Caso haja divergência entre a especificação dos itens no <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e a contida no Termo de Referência, PREVALECERÁ o contido no Termo de Referência

1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7 Relação dos veículos e equipamentos da frota do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga:

VIATURAS OPERACIONAIS			
Item	Descrição	Qtd	Ano
1	VOLKSWAGEN WORKER EURO-3 MODELO 15.210	20	2012
2	VOLKSWAGEN WORKER EURO-3 MODELO 15.180	5	2011/12
3	MERCEDES BENZ ATEGO 1725/42	3	2013/14
4	PICAPE MARRUÁ AM21 4X4 DIESEL	6	2012
5	PICAPE MARRUÁ AM20 4X4 DIESEL	1	2012
6	VOLKSWAGEN WORKER 26.260E CISTERNA ÁGUA CAPACIDADE 12000 L	4	2012
7	VOLKSWAGEN EURO 3 26.220 CISTERNA ÁGUA CAPACIDADE 12000 L	1	2012
8	WORKER EURO-3 13.180 CARROCERIA MADEIRA	5	2012
9	MERCEDES BENZ GE ATEGO 1418/42 CARROCERIA METAL	1	2014
10	MERCEDES BENZ GE ATEGO 1418/48 CARROCERIA MADEIRA	1	2014
11	VOLKSWAGEN EURO-3 15.180 CAÇAMBA CAPACIDADE 5M³	2	2014
12	CISTERNA COMBUSTÍVEL FORD CARGO 2629 EAN CAPACIDADE 15.000 L	1	2012
13	PICAPE LAND ROVER DEFENDER 130	2	2006
14	PICAPE LAND ROVER DEFENDER 110	2	2005
15	PICAPE TOYOTA HILUX CABINE DUPLA AC 3.0 DIESEL 4X4	3	2013
16	PICAPE TOYOTA SR HILUX CABINE SIMPLES AMBULÂNCIA 3.0 DIESEL 4X4	3	2013
17	PICAPE TOYOTA SR HILUX CABINE SIMPLES AMBULÂNCIA 3.0 DIESEL 4X4	1	2021
18	BAÚ VOLKSWAGEN GE 24-250 CAPACIDADE 24 TONELADAS	1	2013
19	REBOQUE MORUMBI CAPACIDADE 1/2 TONELADA 1E2D	10	2012
20	REBOQUE MORUMBI CISTERNA ÁGUA CAPACIDADE 1.500 LITROS 1E2R	7	2012
21	REBOQUE GERADOR 15 KVA GERAPOWER BRASIL GF3 PG130478	2	2010
22	REBOQUE COZINHA CAMPANHA ARPA	3	2013
24	MOTOCICLETA HONDA GE CRF 230F	6	2012
VIATURAS ADMINISTRATIVAS			
1	PICAPE FORD RANGER CABINE DUPLA 3.0 XLS	2	2012
2	PICAPE TOYOTA HILUX SRV FLEX 2.7	1	2012
3	PICAPE NISSAN FRONTIER 2.5 S	1	2016
4	AMBULÂNCIA PEUGEOT SR BOXER 2.3 HDI	1	2011
5	AMBULÂNCIA IVECO SA DAILY 35S14	1	2013
6	AMBULÂNCIA RENAULT MASTER L2H2	1	2020

7	FIAT SIENA FIRE 1.0 FLEX	1	2010
8	NISSAN VERSA 1.6 SL FLEX	1	2018
9	PICAPE MITSUBISHI CABINE DUPLA L200 TRITON 3.2	1	2012
10	PICAPE FORD GE COURIER 1.6	1	2011
11	MICRO ÔNIBUS AGRAL GE MASCARELLO MA 8.7	1	2010
12	MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO GE VOLARE W9	1	2010
13	MICRO ÔNIBUS MASCARELO GE GRAN MINI MA 15.0TCE	1	2012
14	VAN CITROEN GE JUMPER 2.3 VETRATO 16 PASSAGEIROS	1	2012
15	ÔNIBUS INTERESTADUAL MASCARELO 17.280 EOT 46 PASSAGEIROS	1	2015
16	FORD CARGO 1317 CISTERNA ÁGUA CAPACIDADE 7000 L	1	2010
EQUIPAMENTOS			
1	GRUPO GERADOR GERAPOWER LDG6000S TORRE DE ILUMINAÇÃO	4	2011
2	GRUPO GERADOR KOHLBACH M93 7,5 KVA 110/220 V 60HZ	1	2009
3	GRUPO GERADOR MODELO GTA 160AL 14	1	2014
4	GRUPO GERADOR ESTACIONÁRIO MAQUIGERAL WEG POTÊNCIA 405/450 KVA ESTRUTURA ABERTA	1	2011
5	MOTOBOMBA MARCO BRANCO 5.0 BD710CF POTÊNCIA 5CV	14	2012
6	MÁQUINA DE SOLDA MIGMAG 250 ELETROMEG COM SUPORTE PARA CILINDRO DE GÁS	1	2010
7	ELEVADOR AUTOMOTIVO STAHL BOX STB 4000 KG	2	2010/2020
8	MOTOR DE POPA MERCURY ME40M POTÊNCIA 40 HP DOIS TEMPOS	5	2009
9	MOTOR DE POPA YAMAHA 40XWS POTÊNCIA 40 HP DOIS TEMPOS	11	2012
10	COMPRESSOR DE AR MSV 20/250L	1	2011
11	COMPRESSOR DE AR DE PISTÃO CHICAGO PNEUMATIC CPV 10/100	1	2021
12	COMPRESSOR DE AR DE PISTÃO MOTOMIL MAV 20/200	1	2015
13	MÁQUINA DESMONTADORA DE PNEUS NA LATERAL FG1400	1	2020
14	MOTOR DE POPA YAMAHA F150AET POTÊNCIA 150 HP QUATRO TEMPOS	1	2013

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2 Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de

Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.3 Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.4 Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.5 Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

4.6 A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

4.7 Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:

- a) que esteja previamente registrado na ANP;
- b) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;
- c) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;
- d) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;
- e) que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

4.8 Atender à norma de Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos (NT-202.R10);

4.9 Atender à diretriz de Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em

Efluentes Líquidos de Origem Sanitária (DZ-215.R-4);

4.10 Atender à diretriz de Sistema de Manifesto de Resíduos (DZ-1310.R-7);

4.11 Atender à Resolução que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos (001/90 CONAMA);

4.12 Manter em perfeitas condições de manutenção o sistema separador água/óleo, bem como limpas e desobstruídas as canaletas de drenagem;

4.13 Acondicionar o óleo proveniente do sistema separador água/óleo e os óleos lubrificantes usados em recipientes dotados de tampa e estocá-los em área abrigada, até o seu recolhimento por empresa refinadora licenciada pelo órgão ambiental, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

4.14 Acondicionar os resíduos sedimentados (de fundo) do sistema separador de água/óleo em recipientes dotados de tampas e estocá-los em área abrigada até o seu envio a sistema de destinação de resíduos licenciados pelo órgão ambiental competente, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

4.15 Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até seu recolhimento por limpeza licenciada pelo órgão ambiental;

4.16 Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;

4.17 Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor de doenças;

4.18 Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).

Subcontratação

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4 avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:30 horas às 11:30 horas.

4.5 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.1 Deverá realizar o agendamento prévio junto ao Pelotão de Manutenção e Transporte do 72º BI Caat, através do email: **licitacao72@gmail.com**.

4.6 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e

peculiaridades da contratação.

4.7 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O início da execução do objeto será da emissão da ordem de serviço/fornecimento com autorização da autoridade competente.

5.1.2 A empresa Contratada deverá comprovar que possui aptidão para a prestação dos serviços, por meio da demonstração que prestou serviços similares, de forma contínua, por meio de sistema informatizado de serviço de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios, materiais de oficina, pneus, baterias lubrificantes para frota veicular e equipamentos via cartão magnético ou sistema de gerenciamento similar ou superior.

5.1.3 A garantia dos serviços executados e das peças, componentes, acessórios e materiais fornecidos será de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da entrega. Caso a garantia de fábrica seja maior que o mínimo exigido, será adotada como correta, devendo a licitante fazer constar este prazo em sua proposta.

5.1.4 A empresa Contratada, também, deverá apresentar pelo menos 3 (três) oficinas e estabelecimentos comerciais credenciados nas cidades de Petrolina-PE e/ou Juazeiro-BA e pelo menos 3 (três) na cidade de Recife-PE, com capacidade de fornecimento de cada tipo de peça, material e prestação de serviço, tendo em vista a necessidade de ao menos 3 (três) orçamentos para comprovação do menor preço;

5.1.4. Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, através de suas redes conveniadas, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.1.5. No ato da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Declaração se comprometendo que, no prazo de 30 dias corridos após a assinatura do contrato, sem prorrogação, haja a efetivação do credenciamento de toda a rede de oficinas e estabelecimentos comerciais, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades.

b) Declaração se comprometendo a pagar diretamente pelos serviços respectivos de manutenção realizados e/ou peças e materiais adquiridos nas oficinas mecânicas e estabelecimentos comerciais credenciados, conforme discriminado no presente Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da realização e cobrança dos mesmos via sistema ou outro meio legal ou de acordo

com os prazos contratuais firmados entre a empresa contratada e o estabelecimento credenciado, não podendo esse prazo contratual para pagamento ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias quando da realização de cobrança feita pelo estabelecimento credenciado, bem como a contratada se comprometerá a não cobrar preços abusivos pelos serviços fornecidos às empresas credenciadas, baseando seus preços de acordo com os praticados no mercado, para que esses preços não se reflitam em onerosidade ao 72º BI Caat, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades. O fiscal do contrato verificará junto aos estabelecimentos credenciados esses pagamentos.

5.1.6 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o PRAZO de até 30 (trinta) dias para:

5.1.6.1 Fornecer no mínimo 3 (três) cartões magnéticos ou em caso de sistema de gerenciamento similar ou superior no mínimo 3 (três) acessos em nome do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, os quais serão utilizados junto aos estabelecimentos credenciado pela contratada para aquisição de peças e materiais, e contratação de serviços, com a utilização de senha;

5.1.6.2 Comprovar, através de documentos e teste prático do sistema informatizado (a documentação exigida referente ao sistema poderá ser enviada por e-mail, e o teste prático poderá ser feito via telepresença, de forma remota ou via ligação telefônica), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades, o seguinte:

- a) Folder e manual explicativo do sistema;
- b) Relatórios fornecidos pelo sistema;
- c) Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português;
- d) Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a administração e gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional
- e) Em relação à segurança, deverá ser comprovado que o sistema informatizado possui as seguintes funcionalidades:
 - 1) Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;
 - 2) O bloqueio do uso do cartão/usuário deverá ser em tempo real, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica.
- f) Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;
- g) O cancelamento/alteração dos limites do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional da CONTRATANTE no sistema WEB;
- h) O uso indevido de cartão não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa CONTRATADA;
- i) O 72º BI Caat deverá ter sua identificação validada através de senha,

durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;

j) Os cartões deverão ser protegidos até a entrega no endereço da CONTRATANTE e o desbloqueio deverá ser efetuado pelo gestor autorizado pelo sistema.

5.1.7 A Gestão da manutenção da frota de veículos e equipamentos gerida pela 72ª BI Caat, por meio de sistema informatizado de controle integrado, compreende o atendimento nos diversos estabelecimentos credenciados pela contratada, elaboração de orçamento detalhado das peças, componentes, produtos e serviços especializados especificados neste Termo de Referência e os demais itens necessários à plena manutenção dos veículos e equipamentos do 72º BI Caat, observadas todas as MARCAS/MODELOS, conforme TR, e restauração do bem às condições de segurança, devendo a Contratada:

5.1.7.1 . Apresentar lista de sua rede credenciada, que deve ser capaz de atender em todas as regiões e da forma indicada no item 5.1.3, do termo de referência, a todas as espécies, tipos, marcas e modelos de veículos e equipamentos descritos no subitem 1.7 e nas demais especificações contidas no presente Termo de Referência, mantendo-a sempre atualizada.

5.1.7.2 Credenciar, junto ao contratante, um preposto que atuará ininterruptamente durante toda a vigência do contrato, para prestar esclarecimentos, acompanhar, atender às reclamações e demandas que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo telefones fixos, celulares, fax, endereços eletrônicos e todo e qualquer outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato entre Contratante e Contratada, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, finais de semana e feriados.

5.1.8 Disponibilizar 1 (um) acesso, ao Sistema Audatex/Molicar, Cilia, Orion, do Fabricante ou outro instrumento equivalente técnico, que deverá, no mínimo, conter todas as marcas e modelos descritas no subitem 1.7 deste Termo de Referência, todas as peças utilizadas na manutenção das referidas marcas e modelos, e que é uma ferramenta que possibilitará que o fiscal efetue consultas *on-line* da conformidade de valores com relação à tabela de preços dos fabricantes de peças, e sistema que possibilite ao fiscal a consulta quanto à tabela de tempos e valores de mão de obra padrão.

5.1.8.1 Sempre que não existir comparativo no sistema oferecido, a contratada deverá efetuar, obrigatoriamente, a consulta local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), de cada um dos itens, na concessionária do fabricante do veículo/equipamento ou estabelecimento diverso para demais materiais ou serviços, apresentando os demais orçamentos ao gestor responsável pela aprovação, seja por e-mail ou inserindo como anexo em seu próprio sistema, que deverá conter os dados da concessionária ou estabelecimento consultado, tais como nome, telefone, responsável pelos valores informados, além de cada uma das

peças/material/serviços devidamente listados, com código de materiais, peças e serviços, e com indicação unitária de preço consultado.

5.1.8.2 As pesquisas de preços de peças, materiais, mão de obra e tempo para execução de serviços são de responsabilidade da Contratada, quando solicitado pelo 72º BI Caat, item por item de cada orçamento, que obrigatoriamente deverão ser apresentadas aos fiscais do 72º BI Caat, seja por e-mail, seja inserindo como anexo em seu próprio sistema, não podendo gerar nenhum ônus adicional por essa contraprestação de pesquisa, e não o isentando de disponibilizar os sistemas previstos no item 5.1.8.

5.1.9 Exclusivamente para a manutenção de veículo ou equipamento, e para orçamentos que superem o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o 72º BI Caat poderá solicitar a Contratada que efetue vistoria e emita laudo técnico sobre o evento.

5.1.10 Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e os demais serviços e materiais objeto deste Termo de Referência terá o valor máximo equivalente ao preço à vista praticado no momento da transação e o descrito na tabela de preço e tabela de tempos padrão de reparos (tabela temporária), e de preços de peças e materiais adotados pelo fabricante do veículo mantido, aplicando-se sobre o valor o DESCONTO no valor final contratado, cujos valores serão aferidos por meio dos sistemas indicados no item 5.1.8.

5.1.11 Entregar, em até dez dias úteis após assinatura do contrato, tabela temporária e de preços de peças e materiais do fabricante de cada marca/modelo, seja por meio impresso e/ou eletrônico, caso as informações contidas na citada tabela, não constem nos sistemas ofertados devendo ser atualizada anualmente.

5.1.12 Providenciar, sempre que solicitado pelo 72º BI Caat, o credenciamento de algum novo estabelecimento, de acordo com este Termo de Referência, nas seguintes hipóteses:

5.1.12.1 Caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório;

5.1.12.2 Caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos neste Termo de Referência;

5.1.12.3 Caso haja necessidade de ampliação de atendimento por parte do 72º BI Caat;

5.1.12.4 Por quaisquer outras razões técnicas.

5.1.13 Disponibilizar sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatório.

5.1.14 Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e os demais serviços e materiais objeto deste Termo de Referência, terá o valor máximo equivalente ao preço à vista praticado no momento da transação e o descrito na tabela de preço e tabela de tempos padrão de reparos (tabela temporária) adotada pelo fabricante do veículo mantido, aplicando-se após o desconto contratado, cujos valores serão aferidos por meio dos sistemas indicados no item 5.1.8.

5.1.15 Entregar, em até dez dias úteis após assinatura do contrato, tabela temporária e de preços de peças e materiais do fabricante de cada marca/modelo, seja por meio impresso e/ou eletrônico, caso as informações contidas na citada tabela, não constem nos sistemas ofertados devendo ser atualizada anualmente.

5.1.16 Providenciar, sempre que solicitado pelo 72º BI Caat, o credenciamento de algum novo estabelecimento, de acordo com este Termo de Referência, nas seguintes hipóteses:

5.1.16.1 Caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório.

5.1.16.2 Caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.16.2 Caso haja necessidade de ampliação de atendimento por parte do 72º BI Caat;

5.1.17 Prover uma forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico.

5.1.18 Garantir que a rede credenciada atenderá às exigências previstas no item 5.2.5.7;

5.1.19 Possibilitar migração de todos os dados constantes em sua base de dados referentes aos veículos e equipamentos do 72º BI Caat, com vistas a alimentação de banco de dados do próprio 72º BI Caat, principalmente quanto ao Sistema de Patrimônio.

5.1.20 A Contratada deverá disponibilizar acesso a software, em ambiente web para gerenciamento compartilhado da frota do 72º BI Caat, sendo de sua responsabilidade o cadastramento de todos os veículos que a integram no momento da contratação, conforme prazos especificados neste termo, e cada novo veículo adquirido pelo 72º BI Caat.

5.1.21 Quando solicitado pelo 72º BI Caat análise pela contratada de um determinado orçamento, serão observadas as seguintes etapas, com cenários e atores com funções determinadas claramente:

5.1.21.1 O 72º BI Caat faz a solicitação do serviço/fornecimento de peças e/ou materiais, através do sistema informatizado da Contratada aos estabelecimentos credenciados.

5.1.21.2 A Contratada fica responsável pelo levantamento das duas outras cotações, após o primeiro orçamento, bem como das negociações que envolvam cada orçamento, junto à rede credenciada de estabelecimentos, dos acompanhamentos dos prazos e execução dos serviços pela credenciada, além das consultas de preços de mercado de peças, serviços e tempo padrão, que devem obrigatoriamente ser apresentadas para o gestor.

5.1.21.3 Excetuam-se da obrigação de obtenção de dois outros Orçamentos, os serviços, peças e materiais dispostos nos itens 5.3.4.

5.1.22 Independente dos descontos contratados e dos valores máximos admitidos para peças, materiais e serviços, a Contratada deverá primar por reduzir os gastos com manutenção do 72º BI Caat, buscando potencializar as negociações com os

estabelecimentos credenciados.

5.1.23 O 72º BI Caat é o único que pode autorizar os orçamentos previamente apresentados.

5.1.24 O estabelecimento credenciado que oferecer o menor orçamento, executará os serviços e fornecerá peças e/ou materiais, devidamente autorizadas pelo 72º BI Caat.

5.1.25 A CONTRATADA emitirá as notas fiscais após a aprovação/atesto do serviço ou fornecimento, pelo 72º BI Caat, sendo que essa aprovação não poderá ser feita por processo automático do sistema.

5.1.26 A Contratada é a única responsável pela elaboração, conferência e envio das notas fiscais/faturas dos fornecimentos de materiais, peças e serviços realizados junto a rede credenciada, para a liquidação e pagamento, pelo 72º BI caat.

5.1.27 O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos e equipamentos cadastrados, com identificação de toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas com serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, retífica, vidraçaria, capotaria, estofamento, lavagem, lubrificação, reparação de acessórios utilizados nos veículos, fornecimento de baterias, de extintores de incêndio, pneus, plotagem, adesivagem, peças em geral, confecção de placas, e tudo mais descrito neste Termo de Referência, que envolva a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores e equipamentos, possibilitando o efetivo controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas, devendo ser disponibilizadas as seguintes informações acumuladas, a partir da contratação:

5.1.28 Histórico de manutenção de veículo — valor das peças, código de cada peça, valor da mão de obra, valor total do serviço, placa, quilometragem, estabelecimento onde foi realizado, garantias de peça e mão de obra, quantidade de peças, total de hora de mão de obra utilizada e o desconto oferecido.

5.1.29 Deverá permanecer acessível no sistema o primeiro orçamento apresentado pelo estabelecimento, mesmo após a negociação/ajustes/descontos fornecidos.

5.1.29.1 Orçamento cadastrado.

5.1.29.2 Comparativo do valor, no próprio orçamento.

5.1.29.3 Registro de garantia de peças/serviços.

5.1.29.4 Histórico dos orçamentos.

5.1.29.5 Comparação de orçamentos para análise de histórico.

5.1.29.6 Relatório contendo grupo de peça/peça, mão de obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo por modelo e marca.

5.1.29.7 Cotação em tempo real (*on-line*) — transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo.

5.1.29.8 Cadastro do veículo.

5.1.29.9 Composição da frota e idade média.

- 5.1.29.10 Relação de estabelecimentos de manutenção credenciados.
- 5.1.29.11 Relatório de operação de manutenção.
- 5.1.29.12 Utilização de peças e serviços por estabelecimentos.
- 5.1.29.13 Custos por grupo de manutenção – veículo / equipamento.
- 5.1.29.14 Custos e quantidades por tipo de manutenção – veículos / equipamento.
- 5.1.29.15 Custos e quantidades por tipo de manutenção – equipamento.
- 5.1.29.16 Veículos x manutenção preventiva.
- 5.1.29.17 Pesquisa no sistema – garantia de peças e serviços.
- 5.1.29.18 Pesquisa no sistema – preços de peças e serviços.
- 5.1.29.19 Códigos de peças/materiais.
- 5.1.29.20 Custos por km e indicadores – veículos.

5.1.30 Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período preestabelecido pelos operadores do sistema, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

5.1.31 O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas do 72º BI Caat, não deverá ser superior a um dia útil.

5.1.32 A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas deverão ser descentralizadas e automáticas, a partir do momento da realização das transações nos estabelecimentos credenciados.

5.1.33 O Sistema de consulta de valores de peças/materiais deverá ser composto por módulos de orçamentos e de consulta rápida de preços de peças para veículos, do tipo, caminhões, automóveis, motocicletas e equipamentos que atendam, no mínimo, as seguintes exigências:

5.1.33.1 Software de automação auto instalável, aplicação preferencialmente em *desktops*, mas podendo ser disponibilizado em versão para *tablets*, *smartphones* ou celulares, com licença para, no mínimo, três servidores e possibilidade de outros pontos adicionais sem cobrança de custos extras.

5.1.33.2 Possibilidade de emissão de orçamentos eletrônicos de veículos, permitindo a avaliação de danos em veículos gerando orçamentos contendo código das peças e tempo de realização dos serviços de mão de obra para manutenção, chapeação e pintura, objetivando verificar a conformidade de preços.

5.1.33.3. As atualizações de preços serão feitas por meio do Cilia, Audatex, Orion ou similar. Caso a informação não seja localizada nos sistemas de consulta, serão consultados pela contratada fornecedores para comparação de preços.

5.1.33.4 Inclusão permanente de novos veículos nos bancos de dados (modelos, peças e tempos de mão de obra).

5.1.33.5 Possibilidade de busca de peças por nome, código ou através da identificação da imagem/figura da peça do veículo (marca, modelo, ano e

motorização).

5.1.33.6 O sistema que contenha consulta às tabelas de tempo de mão de obra padrão, extremamente necessária para fiscalização dos orçamentos apresentados pelos estabelecimentos credenciados, deve possibilitar a consulta de tempos padrão para todos os serviços relacionados com todas as marcas/modelos de veículos do 72º BI Caat, sendo que, caso não haja algum tempo de serviço no sistema, a Contratada deverá fazer a pesquisa em concessionária da marca, e apresentá-la formalmente ao gestor do 72º BI Caat.

5.1.34 O sistema deverá possibilitar à Contratante, por meio da rede credenciada da Contratada, aquisição de quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitado, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora de veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotiva e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

5.1.34.1 Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo.

5.1.34.2 Originais e/ou genuínas, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.

5.1.34.3 De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidades recomendadas ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.

5.1.34.4 De uso automotivo, independente de recomendação/indicação do fabricante, desde que seja certificado para o modelo do veículo a ser reparado.

5.1.35 Prestação de serviço de reboque e socorro mecânico, com central de atendimento 24 horas por dia e sete dias por semana para solicitação de serviços, devendo ter cobertura em todo o território nacional.

5.1.36 Em caso de pane mecânica ou elétrica do veículo que impossibilite sua locomoção por meios próprios, será enviado mecânico para tentar executar o reparo emergencial no local.

5.1.37 Na falta ou indisponibilidade de socorro mecânico no município do evento, ou ainda na impossibilidade de execução do reparo no local do evento, a Contratada fica obrigada a enviar reboque que transportará o veículo até a oficina cadastrada de escolha do usuário, limitado a 150 (cento e cinquenta) quilômetros do local do evento. Quando exceder a referida quilometragem, a Contratada obrigatoriamente apresentará ao 72º BI Caat para aprovação, orçamento com preço compatível ao praticado no mercado da região do evento.

5.1.38 Se em razão de acidente, pane mecânica ou elétrica, a uma distância superior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros fora do município de domicílio do usuário e o veículo não puder ser reparado em até 5 (cinco) horas, a Contratada disponibilizará o meio de transporte mais adequado para providenciar o retorno ou continuação do trajeto dos ocupantes do veículo, limitado a 150 (cento e cinquenta) quilômetros do

local do evento. Quando exceder a referida quilometragem, a Contratada obrigatoriamente apresentará ao 72º BI Caat para aprovação, orçamento com preço compatível ao praticado no mercado da região do evento.

5.1.39 O prazo máximo de atendimento pela Contratada à solicitação será de 3 (três) horas, a contar do registro da solicitação na central de atendimento.

5.2 Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, sistema de consulta de preços de peças/serviços/tabela temporária, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da Contratada, não cabendo nenhum ônus adicional à Contratante, não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informação utilizados pelo 72º BI Caat.

5.2.1 A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção de frota, de suas funcionalidades, de operacionalização e apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades do 72º BI Caat e o treinamento dos usuários deverá ocorrer conforme prazo previsto no Anexo XI deste Termo de Referência.

5.2.2 A Contratada deverá ministrar treinamento inaugural no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato a gestores, fiscais ou operadores indicados pelo 72º BI Caat, que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado, nos moldes que se seguem:

5.2.2.1 Alocação de espaço físico de escolha da Contratada, quando necessário, na cidade de Petrolina-PE, a ser indicado pelo 72º BI Caat, com estrutura mínima para treinamento de até 6 (seis) pessoas, de modo a atender a melhor logística de deslocamento do 72º BI Caat.

5.2.2.2 Por estrutura mínima, compreende-se local adequado à quantidade de pessoas indicadas no item anterior, material didático, recursos audiovisuais compatíveis com o evento e instrutor qualificado.

5.2.2.3 Local, data de realização, carga horária e conteúdo programático do curso deverão ser previamente alinhados com o responsável, ator a ser indicado pelo 72º BI Caat.

5.2.2.4 Caso haja custos com diárias e passagens dos servidores participantes, esses ficarão a cargo do 72º BI Caat.

5.2.3 A contratada deverá oferecer treinamento de reciclagem a cada período contratual em moldes equivalentes àqueles definidos no item 5.3.2, ou sempre que o 72º BI Caat, justificada e formalmente, assim o demandar.

5.2.4 Quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade, a critério do 72º BI Caat, ou ainda quando haja substituição de fiscais.

5.2.5 A contratada deverá optar pela rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos e equipamentos, e fornecimento de peças,

acessórios, materiais de oficina, pneus baterias, óleo lubrificante e afins, consoante o Termo de Referência, que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

5.2.5.1 Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet.

5.2.5.2 Dispor de estrutura física, técnica, de ferramental e equipamentos para atendimento da solicitação feita.

5.2.5.3 Executar os os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos e equipamentos do 72º BI Caat, nas suas instalações, independentemente da marca/modelo dos veículos e equipamentos.

5.2.5.4 Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados.

5.2.5.5 Devolver os veículos e equipamentos para o Contratante em perfeitas condições de funcionamento.

5.2.5.6 Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados e o fornecimento de peças e materiais necessários à manutenção dos veículos e equipamentos, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo 72º BI Caat, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovados pelo 72º BI Caat.

5.2.5.6.1 Estão excluídos das exigências indicadas nos itens 5.2.5.1 a 5.2.5.6 os estabelecimentos credenciados que atuem com natureza de distribuidora ou congêneres com o objeto deste termo de referência.

5.2.5.7 Efetuar garantia de todos os serviços e troca de peças que realizar.

5.2.5.8 Estar apta a emissão de notas fiscais eletrônicas, em conformidade com o Protocolo ICMS pertinente.

5.2.5.9 A contratada será a única responsável por garantir que os estabelecimentos credenciados atendam às exigências descritas no item 5.2.5.1 ao 5.2.5.8

5.2.6 A critério da Administração, havendo necessidade de credenciamento de novos estabelecimentos, o prazo para conclusão do processo será de 30 dias corridos a partir da solicitação do 72º BI Caat, e caso não seja efetivado o credenciamento, deverá ser apresentada justificativa, por escrito ao gestor responsável.

5.2.7 A contratada deverá efetuar treinamentos regulares aos seus credenciados, dando todo o suporte desde o momento inicial, até a duração do contrato, solucionando todas as questões que envolvam qualquer dificuldade que o credenciado possa ter, que inviabilize ou retarde o pronto atendimento à Contratante, realizando semestralmente pesquisa de satisfação entre os estabelecimentos da rede, que deverá ser apresentada à Contratante.

5.2.8 A Contratada deverá oferecer canal permanente de comunicação com o credenciado, fornecendo-lhe todos os meios para sanar seus questionamentos, como telefones, celulares, e-mails, etc.

5.2.9 O atendimento de solicitação de manutenção automotiva em geral, preventiva e corretiva, com prestação de serviços e troca de peças e acessórios, deverá ocorrer, obrigatoriamente:

5.2.9.1 A contratada deverá realizar o credenciamento das oficinas de modo a atender o previsto no item 5.2.9.2.

5.3.9.2 A contratada deverá manter o mínimo de estabelecimentos credenciados durante toda vigência contratual, capazes de atender as marcas e modelos descritas neste Termo de Referência, excetuando-se o previsto no item 5.2.9.3.

5.2.9.3 Objetivando suprir todas as revisões necessárias para manutenção de garantia de fábrica, deverão existir, obrigatoriamente, concessionárias credenciadas de todas as marcas listadas neste Termo de Referência, conforme a necessidade, nas capitais de todos os estados da Federação, não podendo a Contratada inviabilizar, por qualquer motivo não justificado, a manutenção da garantia do fabricante.

5.2.9.4 Objetivando suprir as necessidades com reparos a danos provocados por incidentes ou acidentes, devem existir estabelecimentos credenciados em todas as capitais, especializados em recuperação de lataria, funilaria e lanternagem, excetuando-se aqueles onde, justificada e comprovadamente, não for possível efetivar o credenciamento.

5.2.9.5 Na ocorrência do descrito nos itens 5.2.9.3, e 5.2.9.4, a Contratada deverá providenciar o reparo/revisão de garantia na localidade mais próxima da unidade de lotação do veículo oficial a ser mantido, sendo que esse deslocamento será realizado em caminhão plataforma e as suas expensas, de forma mais célere possível, sendo utilizado o tempo estritamente necessário para que ocorra o deslocamento (ida e volta) e reparo/revisão.

5.3 Em relação a rede credenciada:

5.3.1 A Contratada deverá manter credenciamento com concessionárias das marcas que compõem a frota do 72º BI Caat, conforme disposto na listagem deste Termo de Referência, obrigando-se, no mínimo, a atender nas localidades e quantidades indicadas nos itens 5.2.9.1 e 5.2.9.4, inclusive objetivando manter a garantia de fábrica para a revisão dos veículos novos, resguardados os casos previstos nos itens 5.2.9.5.

5.3.2 A Contratada deverá manter credenciamento de empresas que atuem nos segmentos a seguir listados, no mínimo, nos municípios de Petrolina-PE, Juazeiro-BA e Recife-PE, caso não seja possível encontrar tais serviços em todas as localidades descritas no item 5.2.9.2:

5.3.2.1 Elétrica, mecânica, funilaria, lanternagem, retificação e ajuste de motores e os demais serviços necessários para o pleno restabelecimento do veículo e/ou equipamento à frota automotiva do 72º BI Caat.

5.3.2.2 Adesivagem/adesivos, plotagem, envelopamento automotivo e afins, nos padrões 72º BI Caat, cujos valores cobrados não poderão exceder pesquisa de mercado realizada pela Contratada e submetida à análise do fiscal do 72º BI Caat na data da necessidade do serviço ou da aquisição do material/peça.

5.3.2.3 Cópia de chaves simples e codificadas, assim como na abertura de portase fechaduras de veículos automotores, cujos valores cobrados não poderão exceder pesquisa de mercado realizada pela Contratada e submetida à análise do fiscal do 72º BI Caat na data da necessidade do serviço ou da aquisição do material/peça.

5.3.2.4 Placas de identificação e tarjetas para todas as marcas e modelos de veículos do 72º BI Caat, ou a seu serviço, no padrão estabelecido pelo CONTRAN, cujos valores cobrados não poderão exceder aquele verificado em pesquisa junto às empresas credenciadas no DETRAN para esse fim, pela Contratada, acrescidos da taxa de autorização para emissão de placas, emitida pelo DETRAN, caso haja.

5.3.2.5 Colação e retirada de películas de controle solar para veículos automotores, cujos valores cobrados não poderão exceder pesquisa de mercado realizada pela Contratada e submetida à análise do fiscal do 72º BI Caat na data da necessidade do serviço ou da aquisição do material/peça.

5.3.2.6 Socorro, mecânico, por intermédio de guinchos, plataformas, capazes de atender todas as marcas e modelos de veículos oficiais pertencentes à frota do 72º BI Caat, conforme descritos neste Termo de Referência, sendo que não serão aceitas cobranças de valores a título de pedágio, hora parada ou qualquer outro, em razão desses insumos estarem incluídos já no valor do quilômetro excedente.

5.3.2.7 Lavagem geral interna e externa, inclusive a seco, polimento cristalizado, lubrificação e afins.

5.3.2.8 Para melhor compreensão e definição das atividades de lavagem de veículos, temos que o que segue, destacando que o porte dos veículos é aquele descrito nos termos abaixo:

5.3.2.8.1 Lavagem simples é aquela que consiste na limpeza externa, incluindo lataria, conjunto pneu/roda, caixa de rodas, limpeza interna com aspiração de bancos, carpetes, porta-malas, aspiração e limpeza do painel.

5.3.2.8.2 Lavagem completa consiste na lavagem simples do veículo acrescida de limpeza/lavagem do motor, carpetes e porta-malas, aspiração e limpeza do painel, lavagem da carroceria, incluindo parte inferior do assoalho e caixas de roda, lubrificação, aplicação de silicone no painel, de “pretinho brilhante” nos pneus e de desengraxante nos paralamas, acrescida de aplicação de cera automotiva na carroceria do veículo.

5.3.2.8.3 Polimento cristalizado consiste na lavagem completa do veículo acrescida de tratamento mecânico, por meio de máquina de polir e produtos, realizado por profissional competente, com vistas a restabelecer o brilho original e a eliminação de arranhões e imperfeições da pintura.

5.3.2.9 Os serviços, inclusive os de lavagem, que não apresentarem, devido as suas peculiaridades, tabela de valores referenciais, necessitarão de especificação no orçamento, e deverão ter seus preços obtidos por meio de pesquisa realizada pela Contratada, sendo apresentada e submetida à análise do fiscal do 72º BI Caat, na data da necessidade do serviço ou da aquisição do material/peça, nos moldes do item 5.1.8.1.

5.3.2.9.1 Nos preços, dos serviços/peças referenciados no subitem anterior incidirão o desconto homologado à licitante vencedora do certame.

5.3.2.10 Peças e serviços referentes a tapeçaria e capotaria automotiva.

5.3.2.11 Borracharia automotiva, com fornecimento de materiais relativos ao serviço, como pneus, válvulas e câmaras de ar, além de desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve.

5.3.2.12 Alinhamento ou geometria e balanceamento, tanto simples como computadorizado, cambagem e câster, com o fornecimento dos materiais relativos ao serviço, como pneus, válvulas de pressão e câmaras de ar.

5.3.2.13 Manutenção, limpeza e troca de peças e componentes de módulos de abastecimento de combustível.

5.3.2.14 Aferição e manutenção, com substituição de peças e componentes de bombas e manômetros do sistema de abastecimento de combustíveis.

5.3.2.15 Manutenção, limpeza e substituição de peças e componentes do sistema de drenagem e da caixa de separação de óleo lubrificante e combustível.

5.3.3 A Contratada deverá manter credenciamento de, no mínimo, um fornecedor de peças Motorola, Rontan, Engesig e serviços especializados nas marcas e de outras marcas que venham a ser adquiridas, que equipam os veículos oficiais em seus sistemas de iluminação, acústica e comunicação da atual frota, devendo credenciar outras marcas que porventura venham a equipar novos veículos, no mínimo, nos municípios sedes das Unidades do 72º BI Caat, sendo que os valores pagos deverão ser objeto de consulta ao mercado, na data da necessidade, considerando que trata-se de serviço/material cuja disponibilidade está restrita aos credenciados pelo fabricante de cada marca.

5.3.4 Os serviços de revisão em garantia, ou demais trocas de peças e/ou serviços realizados em concessionárias, obedecerão critério de aceitação, de acordo com os itens previstos no manual do fabricante, e conforme valores de pacotes de revisão e de peças e serviços a serem praticados na data do evento, pela concessionária da marca, mediante comprovação por pesquisa, local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), que deverá ser feita e apresentada pela Contratada, ao Gestor.

5.3.5 A Rede Credenciada pela Contratada executará os serviços de manutenção e conservação da frota do 72º BI Caat, cadastrada no sistema da contratada.

5.3.5.1 A manutenção e conservação dos veículos e equipamentos do 72º BI Caat, por meio de reparação automotiva, revisões em garantia, revisões preventivas e corretivas realizadas por rede credenciada de estabelecimentos, deverá compreender os serviços de mão de obras referentes à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos, com fornecimento de peças, acessórios e materiais específicos necessários à execução dos serviços relativos à correta manutenção do veículo.

5.3.6 Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos necessários, ou por orientação do 72º BI Caat, desde que a natureza esteja contemplada no objeto da contratação.

5.3.7 A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço, após o contato do militar responsável do 72º BI Caat, terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e concertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

5.3.8 O procedimento de entrega e recebimento da viatura leve ou pesada será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens ou horímetros.

5.3.9 A empresa credenciada de socorro mecânico e/ou reboque deverá efetuar serviço no âmbito de Petrolina, Lagoa Grande –PE/Juazeiro-BA, até o limite de 150 (cento e cinquenta) quilômetros do 72º BI Caat, por meio de guincho ou reboque, sem ônus adicional ao contrato, sempre que as viaturas leves ou pesadas não puderem trafegar até a oficina da empresa contratada, devidamente autorizado pelo militar responsável, conforme os prazos abaixo:

5.3.9.1 Efetuar o serviço de autosocorro e/ou reboque em veículo prancha adequada para a viatura e/ou equipamento, no âmbito de Petrolina, Lagoa Grande – PE/Juazeiro-BA, no prazo máximo de 3 (três) horas, a contar do recebimento da solicitação.

5.3.9.2 Caso haja necessidade da utilização de serviço de socorro mecânico e/ou reboque fora dos limites estipulados de Petrolina, Lagoa Grande –PE/Juazeiro-BA, será solicitado à contratada orçamento prévio quanto à quilometragem excedente, posteriormente o militar responsável procederá à avaliação e comparação dos preços praticados no mercado, e caso seja vantajoso para o 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, o militar responsável expedirá autorização formal para que seja efetuado o reboque.

5.4 Toda manutenção corretiva só será executada após o registro da avaliação do estado de conservação da viatura leve ou pesada e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pelo militar responsável, no prazo de quarenta e oito horas, após a solicitação;

5.5 O material necessário à manutenção e correção deverá ser fornecido pela rede credenciada pela contratada, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

5.6 Os serviços executados, bem como fornecimento de peças e acessórios, deverão ser novos, genuínos e/ou originais, e ter garantia mínima de 90 (noventa) dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante;

5.7 A contratante pode adquirir cada subitem individualmente sem a necessidade de sua liquidação simultânea. Para isso a rede credenciada poderá fornecer somente o material necessário para a manutenção, sem a necessidade da contratação dos serviços para aplicação de peças adquiridas, bem como executar somente o serviço para a instalação de peças que a contratante já possua em seu estoque, não sendo obrigatória a liquidação simultânea de peças com a mão-de-obra para sua instalação e vice e versa;

5.8 Os serviços serão executados com estrita observância ao descrito abaixo:

5.8.1 A empresa vencedora deverá atender prontamente a todos os chamados que venha a receber do militar responsável conforme prazo máximo descrito neste instrumento,

contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes das viaturas leves ou pesadas, e em equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerão à escala de periodicidade a ser definida entre as partes;

5.8.2 A empresa vencedora deverá, após a manutenção, encaminhar ao militar responsável, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas das viaturas leves, pesadas ou equipamento, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados consertados e substituídos e incluir no relatório o início do atendimento da viatura leve, pesada ou equipamento que apresentasse defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes os problemas que ocasionaram tais defeitos;

5.8.3 Caso algum serviço realizado necessite ser repetido, a Contratada deverá efetuar-lo sem ônus para a Contratante, tantas vezes quantas forem necessárias, resguardando-se à Contratante o direito, nesses casos, da suspensão do serviço e encaminhamento para procedimentos alternativos.

5.9 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.9.1 Serviços de reparo e recuperação com aplicação de peças, suprimentos e acessórios, de produção própria ou de outros fabricantes que abastecem a linha de produção com peças manufaturadas segundo as especificações e projeto do fabricante da viatura leve ou pesada e equipamentos, quanto a medidas, espessura e qualidade do material utilizado, elasticidade, dureza, resistência (variações de temperaturas, exposição ou tempo), expansão (dilatação) e outras características que propiciem um funcionamento harmônico com os demais componentes da viatura, passando por rigoroso controle de qualidade e que garantam a vida útil originalidade da viatura dentro do projeto original do fabricante e especificações.

5.9.2 Os serviços com aplicação de peças e fornecimento de materiais, para viaturas leves e pesadas e equipamentos, deverão se enquadrar nas seguintes áreas: recuperação/reparação completa ou parcial dos sistemas: elétrico-eletrônico (rede elétrica, cabeamento, serviço de reprogramação e configuração, módulos eletrônicos, unidades de comando, etc.), hidráulico (todos os tipos de sistemas hidráulicos), sistemas de direção, mecânico (inclusive acessórios e agregados dos motores – bombas injetoras, turbinas, unidades injetoras e comando, etc.), suspensão (inclusive alinhamento/ balanceamento e serviços em molas e feixes de molas), serviços de embuchamento, funilaria/pintura (manutenção completa de carroceria e chassis da viatura), transmissão, chassis (substituição, reparação/recuperação), trens de força, trens de rolamento (material rodante), implementos (de viaturas leves ou pesadas), sistemas de comando ou unidades de controle (mecânicos, elétrico/eletrônicos ou mistos), válvulas, tubulações (todas, inclusive serviço de confecção e reparo de mangueiras), sistemas de freio, arrefecimento, sistemas de ar-condicionado, sistemas de som e alarme, serviços de diagnóstico eletrônico (completo de viaturas leves e pesadas), serviços de diálise de óleo e

de análise de óleo, enfim, todo e qualquer serviço solicitado pela CONTRATANTE, que tenha relação com viaturas leves e pesadas e equipamentos, presentes neste Termo de Referência, e que, também, leve ao completo e total, reestabelecimento da capacidade operativa das viaturas, inclusive em sua função ergonômica (cabines e equipamentos de conforto e produtividade), sem risco ou dano ao erário público ou à segurança e às normas técnicas nacionais de manutenção, operação e condução e também ao Código de Trânsito Brasileiro e em acordo com o manual do fabricante/montador, inclusive para acessórios pelo quantitativo físico do serviço na unidade de medida adotada. A IN nº 05, de 2017 estabelece que Anexo V, item 2.6, alínea “d” a forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado;

5.9.3 A execução dos serviços será iniciada mediante solicitação do Órgão através da emissão da nota do empenho e/ ou assinatura do termo do contrato referente ao fornecimento e/ou serviço a ser executado.

5.9.4 O prazo para a execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias corridos, para os casos de RECUPERAÇÃO completa das viaturas leves e pesadas, e equipamentos, incluindo os seguintes serviços: elétrico-eletrônico (rede elétrica, cabeamento, serviço de reprogramação e configuração, módulos eletrônicos, unidades de comando, etc.), hidráulico (todos os tipos de sistemas hidráulicos), sistemas de direção, mecânico (inclusive acessórios e agregados dos motores – bombas injetoras, turbinas, unidades injetoras e comando, etc.), suspensão (inclusive alinhamento/balanceamento e serviços em molas e feixes de molas), serviços de embuchamento, funilaria/pintura (manutenção completa de carroceria e chassis de viatura leve ou pesada), transmissão, chassis (substituição, reparação/recuperação), trens de força, trens de rolamento (material rodante), implementos de viaturas leves ou pesadas e equipamentos, sistemas de comando ou unidades de controle (mecânicos, elétrico/eletrônicos ou mistos), válvulas tubulações (todas, inclusive serviço de confecção e reparo de mangueiras), sistemas de freio, arrefecimento, sistemas de ar condicionado, sistemas de som e alarme, serviços de diagnóstico eletrônico (completo de viaturas leves ou pesadas), serviços de diálise de óleo e de análise de óleo, enfim, todo e qualquer serviço solicitado pela CONTRATANTE e até 10 (dez) dias corridos, para os serviços de pequenos reparos, contados a partir da data de entrada da viatura/componente a ser reparado na oficina da CONTRATANTE.

5.9.5 O fornecimento de peças, suprimentos e acessórios, para fins da execução do serviço, não deverá comprometer o prazo de execução total do serviço, contados a partir da autorização, por escrito, emitida pela Administração e dirigida à empresa vencedora;

5.9.6 As peças, suprimentos e acessórios, necessários à execução do seu respectivo serviço, deverão obedecer a todas as normas técnicas e de segurança, previstos em lei e sujeitas à fiscalização dos agentes responsáveis pelo acompanhamento e controle;

5.9.7 A solicitação do serviço deverá ocorrer parceladamente, conforme a necessidade, desde a assinatura da ata de registro de preços e/ou termo de contrato até o prazo de 12 (doze) meses;

5.9.8 A Contratada deverá recolher a viatura leve, pesada e equipamentos das instalações da contratante no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação e de

acordo com os respectivos endereços constantes do subitem 5.11, deste Termo de Referência;

5.9.9 A Contratada deverá devolver a viatura/equipamento no mesmo endereço de recolhimento, seguindo os endereços constantes do subitem 5.11, deste Termo de Referência e demais considerações referentes à execução do serviço.

5.10 Das condições de execução dos serviços:

5.10.1 Contratante reserva-se o direito de acompanhar os serviços dentro da oficina da Contratada ou realizar inspeções periódicas com seu pessoal especializado em manutenção para atestar o bom andamento e a qualidade dos serviços e peças empregadas. A autorizada concorda com a emissão de relatório por escrito, para fins de acompanhamento técnico e também autoriza a Contratante a fotografar e filmar os serviços em execução das viaturas leves e pesadas.

5.10.2 Para a execução dos serviços, a rede credenciada deverá possuir equipamentos, instrumentos e pessoal capacitado para o serviço contratado.

Local e horário de prestação dos serviços

5.11 Os serviços serão prestados ao 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, localizado na avenida Cardoso Sá, s/nº, Vila Eduardo, Petrolina-PE e Fazenda Tanque de Ferro, área de instrução do Batalhão, localizada no distrito de Jutaí, na cidade de Lagoa Grande-PE, nos horários de 7:30 as 11:30; e 13:30 as 16:30, de segunda a quinta, e das 08:00 as 11:30 na sexta feira

Rotinas a serem cumpridas

5.12 A execução contratual observará as rotinas previstas neste termo de referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.13 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada, através de sua rede credenciada, deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.13.1 Mecânica / Elétrica: Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos do 72º BI Caat elétricas e eletrônicas do veículo): Multímetro; Lavadora de peças; Macaco para motor; Medidor de pressão do sistema de arrefecimento, Medidor de compressão de cilindros, Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica, Elevador de veículos, Equipamento para limpeza regulagem de bicos injetores, Equipamento para limpeza do sistema de arrefecimento, Aparelho para alinhamento e balanceamento computadorizado, Equipamento de regulagem e gabaritação de freio, Aparelho para análise de injeção; Entre outros aplicáveis aos serviços de manutenção mecânica / elétrica.

5.13.2 Funilaria: Elevador de veículos, Rebitador, Tracionadores: conjunto para reparo de carroceira de metal e de madeira, Ventosas para manuseio de vidros, Máquina e/ou equipamento para soldagem, Entre outros aplicáveis aos serviços de funilaria.

5.13.3 Pintura: Pistola, Compressor, Entre outros aplicáveis aos serviços de pintura. Pátio coberto e fechado para guardar os veículos com segurança;

5.13.4 Gerais: comportar os veículos e equipamentos que necessitem dos serviços, Iluminação adequada; Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros; Ferramentas adequadas para cada tipo e modelo do veículo, No mínimo, um funcionário especializado em cada área (mecânica, pintura, funilaria, vidraçaria, etc.), Setor de serviço rápido (troca de óleo, filtros, pastilhas de freio, lonas de freio, rolamento), Profissionais certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica.

5.13.5 Os profissionais deverão ter certificados nas áreas de freios, reparos de motores e elétrica/eletrônica automotiva; Manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros) analisador multigás para controle de emissões, analisador multifunção do sistema de arrefecimento, analisador multifunção de motores, regulador eletrônico de faróis; Entre outras aplicáveis aos serviços gerais de manutenção de veículos; As informações prestadas referentes a este item poderão ser confirmadas mediante vistoria nas instalações das licitantes, a critério da Administração.

5.13.6 Somente deverão ser fornecidas peças novas, sendo vedado o fornecimento de peças reutilizadas ou recauchutadas, ficando a empresa Contratada responsável por qualquer dano causado ao veículo ou equipamento, decorrente da aplicação de peças e materiais reaproveitadas. Em nenhuma hipótese, será permitida a utilização de peças de fabricação caseira. As peças utilizadas não poderão alterar as características técnicas ou estéticas originais dos veículos e equipamentos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.14 A demanda do órgão tem como base as seguintes as viaturas e equipamentos constantes da tabela constante do item 1.7, deste termo de referência.

5.15 As propostas das licitantes, assim como os lances, serão efetuados e julgados pelo menor “Valor Global Anual”, o qual será composto pela aplicação do Desconto (%) ofertado, somada de uma unidade, à estimativa anual de despesas de R\$ 482.088,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil, e oitenta e oito reais), conforme fórmula a seguir:

$$VPL = (1 + (- D/100)) \times VTD$$

Onde:

VPL = Valor da Proposta da Licitante (corresponde ao valor global anual ofertado pela licitante).

D = Desconto da prestação do serviço e fornecimento de peças ou material.

VTD = Valor Total Anual Estimado da Despesa a ser realizado pela CONTRATANTE com fornecimento de peças e materiais e prestação de serviços para a frota de veículos e equipamentos.

5.16 Será considerado vencedor o licitante que ofertar o menor valor global anual, que significará, também, ter ofertado a menor taxa de administração, conforme exemplo a seguir:

ESTIMATIVA ANUAL DE DESPESAS (VTD)	DESCONTO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO OFERTADO (T)	APLICAÇÃO DA FÓRMULA PARA CÁLCULO DO VALOR GLOBAL ANUAL NA	VALOR GLOBAL ANUAL OFERTADO PELA
------------------------------------	---	--	----------------------------------

		PROPOSTA	LICITANTE
R\$ 780.000,00	5%	$(1 + (- 5/100)) \times R\$ 780.000,00)$	R\$ 741.000,00
R\$ 780.000,00	4%	$(1 + (- 4/100)) \times R\$ 780.000,00)$	R\$ 748.800,00
R\$ 780.000,00	8%	$(1 + (- 8/100)) \times R\$ 780.000,00)$	R\$ 717.600,00

5.17 As propostas/lances deverão ser efetuados em MAIOR DESCONTO, contemplando o total do valor global anual estimado, conforme exemplos da tabela acima. A proposta final, adequada ao último lance, a ser encaminhada pelo licitante vencedor, deverá conter, de forma clara, O DESCONTO ofertado, e o valor total anual estimado da contratação.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.18 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 3 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.19 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das

sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização administrativa

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.15 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1 Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, genuínos ou originais, conforme controle de qualidade do fabricante e homologados pelo INMETRO, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações técnicas correspondentes, devendo ser submetidos à prévia aprovação da

FISCALIZAÇÃO. Nos casos em que o veículo estiver fora de linha e comprovadamente não exista a fabricação de uma peça específica, a critério da CONTRATANTE, poderão ser aceitas peças novas e compatíveis.

6.15.2 Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços.

6.15.3 Cada Fiscal responsável pela unidade de lotação do veículo a ser mantido deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, bem como receber as peças substituídas.

6.15.4 É prerrogativa do Fiscal responsável pela unidade de lotação do veículo rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o presente Termo de Referência e seus anexos.

6.15.5 A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que a fiscalização entender que a ocorrência de eventual falta cometida pela CONTRATADA possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes e/ou, assim, determinar ou autorizar por escrito.

Gestor do contrato

6.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que

trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 não produzir os resultados acordados.

7.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

7.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os indicadores constantes do Instrumento de medição de resultado (IMR), anexo IV deste Termo de referência.

Do recebimento

7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021, e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7 fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.9 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso,

a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.10.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.10.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.11.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.11.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do

objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º da instrução normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021.

7.16 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1 o prazo de validade.

7.16.2 a data da emissão.

7.16.3 os dados do contrato e do órgão contratante.

7.16.4 o período respectivo de execução do contrato.

7.16.5 o valor a pagar.

7.16.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.18 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até

que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo para pagamento

7.23 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.36 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.38 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.39 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.40 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.40.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.41 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente

(contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.43 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Habilitação jurídica

8.3 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de

dezembro 1971.

8.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.17 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeiro

8.20 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

8.21 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

8.22 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.22.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.22.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.24 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.27 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.28 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.28.1.1 Comprovar que possui aptidão para a prestação dos serviços, por meio da demonstração de que já prestou serviços similares, de forma contínua, por meio de sistema informatizado de serviço de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva via controle por cartão magnético ou sistema similar ou superior.

8.28.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.28.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.28.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

8.29.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

8.29.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

8.29.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

8.29.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

8.29.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.29.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).

9.2 A estimativa de custo levou em consideração, o total de recursos recebidos no ano de 2022 e 2023, e previsão das operação CORE e RONDON 2024/2025, além do risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na a.

9.3.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.3.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 160183.

II) Fonte de Recursos: 1000000000.

III) Programa de Trabalho: 236514 / 232144.

IV) Elemento de Despesa: 339039 / 339030.

V) Plano Interno: DF0000HSOM5 / E5MMSUNPREV.

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Petrolina-PE, 4 de junho de 2024.

ALVANCLÉRISTON REIS PIRES – 2º Ten

Cmt Pel Mnt/Trnp 72º BI Caat